



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: _____

DATA: _____

AUTÓGRAFO Nº: _____

DATA: _____

PROJETO DE LEI Nº: 46 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001050 / 2023

DATA: 16 / 08 / 2023

AUTOR: Ver . TÚLIO CAMARGO

ASSUNTO: Institui No Município De Mairinque A " Semana Da
Prevenção Das Deficiências "

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 21/08/2023

EMENDAS NºS: _____

VETO: ☐ sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - REQUERIMENTO Nº _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

Retirado pelo autor em 19/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 46 /2023- L

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE A
"SEMANA DA PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS"**



A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tulio Camargo, a saber:

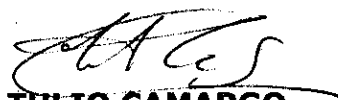
Art. 1º Fica instituída, no município de Mairinque, a "Semana da Prevenção das Deficiências", a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto, fazendo parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, 16 de agosto de 2023.


TULIO CAMARGO
Vereador

12:47 16/08/2023 001050 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

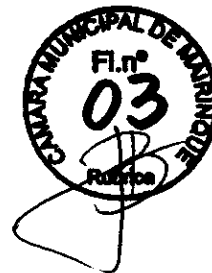


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Julgamos de fundamental importância que o Poder Público assuma a responsabilidade de comandar as campanhas de prevenção das deficiências, empenhando todos os esforços e investindo nessa área.

A prevenção das deficiências requer ações de vários tipos, tais como: educação em nutrição, atenção primária de saúde, atenção pré-natal e pós-natal, campanhas de vacinação, programas de prevenção de acidentes em locais de trabalho e programas de prevenção em acidentes de trânsito.

Devido à importância desta nossa iniciativa, contamos com o apoio de todos os pares.

Mairinque, 16 de agosto de 2023.

TULIO CAMARGO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

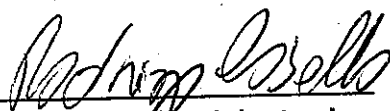
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 21 de agosto de 2023.

Expediente da 91ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

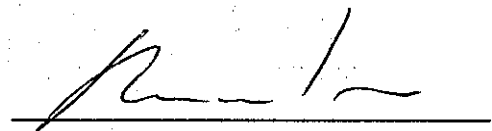
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____

☒ Prejudicada a discussão. Motivo: Esgotado o tempo regimental

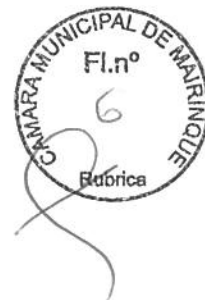
Mairinque, 28 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 92ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 46/2023-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que institui no Município de Mairinque a “Semana da Prevenção das Deficiências”.

Pretende o Vereador instituir a Semana da Prevenção das Deficiências a fim de que o Poder Público assuma a responsabilidade de comandar campanhas de prevenção das deficiências, com a realização de diversas ações.

É o relatório.

Analizando a propositura, tem-se que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade, também que referida matéria não é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

No entanto, o projeto em comento, especialmente o seu artigo 2º, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar os princípios federativo e o da separação de poderes.

É ponto pacífico que “as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros” (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.).

A inconstitucionalidade se dá porque referido artigo viola matéria que é da alçada reservada à Administração.

A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, tal como disposto no art. 2º do Projeto de Lei em comento, se mostra inconstitucional.

No caso, há usurpação da atribuição do Prefeito Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para edição do ato administrativo.

Em atenção à jurisprudência e especialmente à precedente específico do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.394-AM, Tribunal Pleno, Rel.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Min. Eros Grau, 02-04-2007, m.v.), a **fixação de prazo para regulamentação da lei afronta a divisão funcional do poder**, conquanto esteja prevista no inciso III do art. 47 da Constituição Estadual, *in verbis*:

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;

Neste sentido, recente julgado deste c. Órgão Especial:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2014, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – **FIXAÇÃO DE PRAZO RÍGIDO PARA REGULAMENTAÇÃO PELO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA 16 EXECUTIVO INADMISSIBILIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ENTENDIMENTO DESTES ÓRGÃO ESPECIAL** - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA APENAS DA EXPRESSÃO “NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO” CONTIDA NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE” (ADI 2178107- 08.2018.8.26.0000, j. 07/11/18, Relator Des. Ferraz de Arruda). - grifo nosso

Por essa razão, necessária a supressão da expressão “no prazo de 30 (trinta) dias”, constante do artigo 2º do Projeto de Lei em análise, por sua incompatibilidade com o art. 5º da Constituição Estadual e os arts. 2º e 84, IV da Constituição Federal.

Sendo assim sugiro que o autor do projeto apresente emenda para suprir referida disposição, para que o projeto tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 08 de fevereiro de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



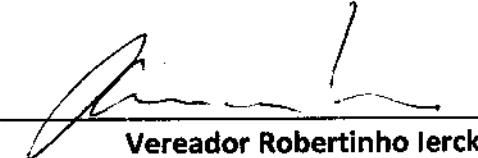
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos	
☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
☒ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	Auton
☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 19 de fevereiro de 2024
Ordem do Dia da 107ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente